

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre a oferta de canais de denúncia de crimes de intimidação sistemática virtual (cyberbullying).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

“Art. 27-A. A União, em parceria com os entes federados, deverá manter canais de comunicação acessíveis e sigilosos, inclusive por meio digital, para recebimento de denúncias e oferecimento de orientações às vítimas de crimes de intimidação sistemática virtual (cyberbullying), previsto no art. 146-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Parágrafo único. Os canais de atendimento previstos no caput deverão incluir serviço telefônico público de emergência acessível por código especial de três dígitos e disponível todos os dias, 24 horas por dia, de forma ininterrupta.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O cyberbullying é a prática de intimidação sistemática (bullying) realizada através de dispositivos eletrônicos, como celulares, computadores e redes sociais. É uma forma de violência psicológica que envolve ações repetidas e deliberadas de intimidação, humilhação ou assédio, utilizando a internet como meio de comunicação. Trata-se de um fenômeno contemporâneo



\* C D 2 5 2 4 8 8 6 5 9 0 0 \*

cada vez mais frequente, marcado pela divulgação de imagens, vídeos ou mensagens ofensivas sobre um indivíduo ou um grupo.

Uma em cada seis crianças entre 11 e 15 anos afirma ter sofrido bullying online em 2022, número que está aumentando, de acordo com um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Os dados foram obtidos a partir de pesquisa baseada em questionários aplicados a 279 mil crianças e adolescentes de 44 países e regiões da Europa, Ásia Central e Canadá<sup>1</sup>.

Esses números reforçam os resultados de outro estudo pioneiro no Brasil sobre essa nova forma de violência, realizado por pesquisadores da Escola de Enfermagem da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que revelou que cerca de 13,2% dos jovens brasileiros há foram vítimas de cyberbullying. O levantamento contemplou amostra de 159.245 estudantes de 13 a 17 anos do ensino fundamental e médio de escolas públicas e privadas<sup>2</sup>.

As estatísticas tanto da OMS quanto da UFMG/IBGE são absolutamente alarmantes, revelando, por um lado, a dimensão do problema e, por outro, a urgência de atuação da administração pública em seu enfrentamento.

A recente publicação da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que além de instituir medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais, tipificou os crimes de intimidação sistemática (bullying) e intimidação sistemática virtual (cyberbullying), constitui-se em importante marco no combate a essas práticas. Entretanto, para além da criminalização dos atos em si, entendemos ser necessário que o Poder Público ofereça canais de atendimento e auxílio dedicados a amparar as vítimas desses crimes. Esse tipo de suporte é de extrema importância para as vítimas, não só por servir como meio para o oferecimento e registro de denúncias, mas também para aplacar o sofrimento psicológico causado pelas ameaças e intimidações sofridas, oferecendo um

<sup>1</sup> Veja <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2024/03/27/oms-1-em-cada-6-criancas-sao-assediadas-na-internet-revela-estudo-feito-em-44-paises.ghtml>, acessado em 12/8/2025.

<sup>2</sup> Veja <https://ufmg.br/comunicacao/noticias/estudo-revela-elevada-prevalencia-de-cyberbullying-entre-adolescentes-brasileiros>, acessado em 12/8/2025.



\* C D 2 5 2 4 8 8 6 5 9 0 0 \*

alívio que pode até mesmo representar a diferença entre a vida e a morte para esses jovens<sup>3</sup>.

Imbuídos deste espírito, oferecemos este projeto para apreciação dos nobres colegas. Nossa texto propõe modificação na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet ou MCI), para dispor sobre a oferta, pelo Poder Público, de canais de denúncia de crimes de intimidação sistemática virtual (cyberbullying). A proposta determina que a União, em parceria com os entes federados, deverá manter canais de comunicação acessíveis e sigilosos, inclusive por meio digital, para recebimento de denúncias e oferecimento de orientações envolvendo crimes de cyberbullying. Determina, ainda, que dentre os canais de atendimento previstos deverá estar incluído ao menos um serviço telefônico gratuito acessível por código especial e disponível todos os dias, 24 horas por dia, de forma ininterrupta.

Esta iniciativa reforça o compromisso do parlamento na defesa da dignidade, integridade moral e psíquica dos cidadãos no ambiente digital. Na certeza de que a medida colaborará de forma importante na proteção dos cidadãos brasileiros, especialmente de nossas crianças e adolescentes, convidamos os parlamentares a votarem pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado ROMERO RODRIGUES

2025-12535

<sup>3</sup> De acordo com estudo de que trata o endereço a seguir, 1 em cada 5 crianças pensa em suicídio depois de sofrerem bullying: <https://veja.abril.com.br/saude/alerta-1-em-cada-5-criancas-pensa-em-suicidio-por-causa-do-bullying/>, acessado em 12/8/2025.



\* C D 2 5 2 4 8 8 8 6 5 9 0 0 \*